

RESOLUÇÃO CAS Nº 28/2015

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 25/2011 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001 e,

- **Considerando:** o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando:** Ata nº 073/2015, de 17 de dezembro de 2015, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES** no **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A.

Art. 2º – O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº25/2011, de 25 de novembro de 2011.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 17 de dezembro de 2015.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE

DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - NPPGE

Art. 1º - As atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e de Extensão - **NPPGE**, inerentes aos propósitos das Faculdades Integradas Machado de Assis, serão Coordenados pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE**.

Parágrafo Único - O **NPPGE** terá um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral das Faculdades, ao qual caberá a coordenação de todas as atividades inerentes à pesquisa, pós-graduação e extensão da Instituição.

DA PESQUISA

Art. 2º - As Faculdades Integradas Machado de Assis, dentro do seu limite orçamentário, incentivarão a pesquisa com a concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, de investigação científica, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbio com outras instituições e a divulgação dos resultados das pesquisas.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa financiados pela Instituição e seus Coordenadores, serão indicados e encaminhados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE** à Diretoria Geral para aprovação final.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º - As Faculdades Integradas Machado de Assis manterão atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos, serviços e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades e serviços de extensão serão coordenados, em cada caso, por professores ou especialistas designados pelas Coordenadorias de Curso, supervisionados pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE** e aprovados pela Diretoria Geral das Faculdades.

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - Os cursos ou programas de pós-graduação terão a criação dos Projetos Pedagógicos supervisionados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE**, a seguir deverão ser apresentados a Supervisão Acadêmica e Diretoria Geral para apreciação e posterior encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração Superior - **CAS**.

Parágrafo único – O coordenador do novo curso de pós-graduação será indicado pela respectiva Coordenadoria de Curso Superior ao Diretor Geral para aprovação final.

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 5º - O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA está estruturado em consonância com a Lei nº 9.394/96 e os dispositivos do Plano Desenvolvimento Institucional – **PDI** e Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 6º - Este Regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das ações do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE**.

Art. 7º - O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA deve ser entendido como uma instância de promoção de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Serviços e Ações de relevância sociais, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa.

Parágrafo Único - A comunidade interna se constitui do corpo docente, do corpo discente das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. A comunidade externa constitui-se de todos aqueles não enquadrados na primeira.

Art. 8º - São objetivos do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA:

- I. Promover o diálogo entre os saberes acadêmicos e populares, trabalhando de maneira integrada com a comunidade, a fim de contribuir para a melhoria dos seus padrões sociais, econômicos, políticos e culturais.
- II. Desenvolver atividades de pesquisa e de natureza extensionista integrando Ensino, Pesquisa e Extensão.
- III. Proporcionar aos discentes oportunidades de capacitação profissional para atender as exigências do mundo de trabalho, bem como as necessidades sociais.
- IV. Proporcionar ao seu corpo docente oportunidades de qualificação profissional contínua através da articulação entre a teoria e a prática.
- V. Propor a criação, supervisionar e divulgar informações sobre Cursos de Pós-Graduação.

DA CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES

Art. 9º - As ações do **NPPGE** serão executadas sob a forma de:

- I. Projetos.
- II. Cursos.
- III. Eventos.
- IV. Prestação de serviços.
- V. Produção acadêmica.
- VI. Grupos de estudos.

§1º - São considerados projetos o conjunto de atividades de pesquisa e extensão de natureza compatível com as definições do art. 7º, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e duração definidos.

§2º - Cursos, incluindo os cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, compreendem o conjunto articulado de ações didático-pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, que contempla carga horária e conteúdo definidos.

§3º - Os eventos contemplam as atividades de pesquisa e extensão com natureza definidas neste regulamento, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos pontualmente, porém, de forma planejada com objetivos e período de curto prazo. Enquadram-se aqui, palestras, painéis, seminários, simpósios, oficinas, dentre outros.

§4º - Considera-se como prestação de serviços as ações de pesquisa e extensão prestadas à comunidade interna das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA e/ou externa, nas modalidades de cooperação interinstitucional, assessoria e/ou consultoria, de acordo com regulamentação própria para cada serviço.

§5º - Considera-se como produção acadêmica a elaboração pela comunidade interna das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, de livros, revistas, periódicos, artigos, resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, documentários em vídeos e CDs, filmes, *softwares*, material audiovisual em geral e assemelhado.

§6º - O conjunto de docentes, acadêmicos e pesquisadores convidados devem contemplar em seus estudos pelo menos uma das linhas de pesquisa da IES.

Art. 10 - Admite-se a possibilidade de convênio para parceria com entidades da sociedade para realização de quaisquer das ações definidas nos parágrafos do Art. 9º, considerando as normas aplicáveis e os procedimentos de gestão da Mantenedora e das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 11 - As linhas de pesquisa e extensão que deverão balizar as atividades extensivas, estão definidas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - **PDI** - das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA. São elas:

- I. Desenvolvimento regional sustentável;
- II. Educação e políticas sociais;
- III. Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- IV. Estrutura social e multiculturalismo;
- V. Gestão e Desenvolvimento de Organizações;
- VI. A experiência jurídica contemporânea: fundamentos dogmáticos, filosóficos e sociológicos.
- VII. Gestão da Tecnologia da Informação e Inovação Tecnológica.

□

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - NPPGE

Art. 12 - São atribuições do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE**:

- I. Receber as inscrições de projetos.
- II. Analisar, selecionar e aprovar os projetos apresentados, em conjunto com a Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades.
- III. Decidir, junto à Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades sobre o cancelamento de projetos inadimplentes, ouvindo os docentes responsáveis.
- IV. Analisar os relatórios finais de atividades e solicitar à Secretaria Acadêmica das Faculdades a emissão de certificados.
- V. Criar condições para a divulgação das ações de Pesquisa e Extensão, através de seminários, publicações e outras atividades e eventos que forem necessários.
- VI. Promover recomendações para os trabalhos de Pesquisa e Extensão, propiciando condições para o acompanhamento da dedicação de docentes pesquisadores e bolsistas; da qualidade dos trabalhos produzidos e da efetividade na consecução dos objetivos e diretrizes propostos.
- VII. Captar recursos e promover o relacionamento da IES junto às agências de fomento e/ou iniciativa privada.

- VIII. As normas, os procedimentos administrativos dos projetos que serão analisados pela Coordenadoria do **NPPGE** e submetidos à aprovação da Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades.
- IX. Reunir-se periodicamente com as Coordenadorias de Cursos, Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades para acompanhamento das ações do Núcleo.
- X. Integrar e supervisionar as diversas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão desenvolvidas pelas Faculdades Integradas Machado de Assis.
- XI. Incentivar as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão junto à comunidade acadêmica.
- XII. Fomentar e favorecer parcerias junto à comunidade externa para a viabilização de ações e, quando necessário, analisando a possibilidade de estabelecimento de convênios e/ou acordos de cooperação com entidades externas a serem formalizados mediante ciência e aprovação da Mantenedora.
- XIII. Analisar propostas de ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão acadêmicas a partir dos critérios previamente estabelecidos pelo **NPPGE**.
- XIV. Analisar os relatórios finais de atividades e determinar a emissão de Certificados de Conclusão.
- XV. Criar condições para divulgação interna dos seus resultados alcançados através das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, através de eventos, publicações e outras atividades e meios que forem necessários.
- XVI. Analisar e selecionar os projetos de acordo com as diretrizes e linhas de pesquisa estabelecidas.
- XVII. Deliberar em conjunto com a Direção Geral sobre os casos omissos envolvendo qualquer desdobramento do Programa de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - NPPGE

Art. 13 - O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** será composto pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, pela Supervisão Acadêmica e um docente representante de cada curso, atendendo os seguintes critérios:

- I. O **NPPGE** será presidido pelo Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral.

II. Os representantes do corpo docente serão indicados pelo Coordenador de Curso.

Art. 14 - O mandato dos membros do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** será de 2 (dois) anos, permitida a recondução salvo parecer contrário do Coordenador de Curso.

DO FINANCIAMENTO

Art. 15 - As atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão deverão buscar autofinanciar-se, e, quando necessário, mediante aprovação da Direção Geral das Faculdades, financiadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA.

Art. 16 – Os projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, poderão contar com fontes externas de financiamento captadas junto a instituições de fomento de atividades de extensão devidamente conveniadas e, ainda, poderão ser desenvolvidos através do estabelecimento de parcerias ou convênios com outras instituições ou órgãos, a serem formalizados de acordo com as normas definidas pela Mantenedora.

DAS BOLSAS

Art. 17 - No âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, o número de bolsas a serem distribuídas para os Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será fixado com base em verba orçamentária devidamente aprovada pela Direção Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA junto à Mantenedora.

Parágrafo Único - Poderão ser cobertos por bolsa os projetos que necessitarem de recursos financeiros, submetidos e devidamente aprovados pela Direção Geral das Faculdades.

Art. 18 - As bolsas de Pesquisa destinadas aos acadêmicos das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA poderão ser pleiteadas sob a orientação de um docente, através de inscrição de projeto de extensão que será analisado pelo **NPPGE**.

Art. 29 – As bolsas para Pós-Graduação serão concedidas aos egressos dos cursos superiores ofertados pelas Faculdades Integradas Machado de Assis que receberam título de Acadêmico Destaque.

Art. 20 – Para candidatar-se às bolsas de pesquisa, os alunos deverão atender aos seguintes requisitos, quando da inscrição do projeto e durante todo o tempo do seu desenvolvimento:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.
- II. Estar adimplente com suas obrigações financeiras junto à Instituição.
- III. Participar de projetos com vigência que não ultrapasse a data do término do penúltimo período do Curso de Graduação.
- IV. Apresentar rendimento global igual ou superior a 7,0 (sete).
- V. Apresentar disponibilidade de tempo, não coincidente com o horário das aulas, para dedicação às ações propostas.
- VI. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa no âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, exceto aquelas estabelecidas e aprovadas pela Mantenedora.

Art. 21 - Compete ao aluno bolsista:

- I. Desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do coordenador do projeto.
- II. Apresentar, de acordo com o cronograma de atividades e quando solicitado, relatório parcial ou final das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo coordenador do projeto a que esteja vinculado.
- III. Participar de eventos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ou quando solicitado, pelo coordenador do projeto a que esteja vinculado ou pela coordenação do **NPPGE**.
- IV. Elaborar artigo completo ou resumo expandido a ser apresentado em eventos Institucionais ou externos

Art. 22 - Após a conclusão de um projeto de pesquisa, o aluno poderá inscrever-se novamente para participação de novos projetos.

Parágrafo Único - O aluno, na condição de bolsista, somente poderá participar de até 3 (três) edições.

Art. 23 - O desligamento do aluno do projeto dar-se-á mediante justificativa encaminhada à Coordenação do **NPPGE**.

- I. O desligamento poderá ocorrer por iniciativa do aluno, que deverá apresentar justificativa ao coordenador do projeto a que esteja vinculado.
- II. Por iniciativa do coordenador do projeto a que esteja vinculado, quando fundamentadamente, julgar insatisfatória a participação do aluno no projeto.
- III. O desligamento implicará no cancelamento imediato da bolsa ao aluno, devendo o coordenador do projeto dar continuidade à sua execução pela adesão de outro aluno que se apresentar interessada e se enquadrar nas condições de adesão prescritas por este regulamento.

DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24 - O Projeto de Pesquisa e Extensão que será apresentado e protocolado junto à Coordenadoria do **NPPGE** por integrantes do corpo docente deverá enquadrar-se nas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e extensão de que trata o Art. 9º, observando as normas e orientações estabelecidas por este regulamento e por Edital próprio publicado pelo Diretor Geral.

Art. 25 - Os projetos de Pesquisa e Extensão serão analisados pelo **NPPGE** e avaliados pela Supervisão Acadêmica e Direção Geral.

Parágrafo Único – Os projetos avaliados pela Coordenação e seus respectivos pareceres serão arquivados pelo Núcleo e estarão disponibilizados para consulta dos proponentes.

Art. 26 - Para julgamento dos projetos, o Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** tomará como base os itens prescritos neste regulamento, e também:

- I. Enquadramento às normas e condições estabelecidas no Edital com exceção dos cursos de Pós-Graduação.
- II. Consistência do plano de trabalho e cronograma apresentado pelo proponente.
- III. Enquadramento do acadêmico aos requisitos estabelecidos neste regulamento.
- IV. Relevância acadêmica e social.

Art. 27 - Compete ao docente coordenador do Projeto de Pesquisa e Extensão.

- I. Inscrever os projetos de Pesquisa ou Extensão.
- II. Acompanhar as atividades de Pesquisa e Extensão realizadas sob sua coordenação.
- III. Selecionar alunos, observando as normas estabelecidas pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, por este regulamento e por Edital.
- IV. Promover a articulação da ação de Extensão com outras ações e atividades de Ensino e Pesquisa das Faculdades.
- V. Apresentar à Coordenação do **NPPGE** relatórios parciais ou finais das atividades sob sua coordenação.
- VI. Participar e estimular a participação dos acadêmicos em eventos.
- VII. Obrigar-se da conclusão do projeto sob sua coordenação.
- VIII. Conscientizar-se de que a produção oriunda do projeto sob sua coordenação poderá ser utilizado pela Instituição.

DOS FORMULÁRIOS E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 28 – Para formalização e operacionalização das modalidades de Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, serão utilizados os seguintes formulários:

- I. Formulário de Inscrição de Projetos de Pesquisa e Extensão.
- II. Formulário de inscrição do aluno bolsista.
- III. Parecer de avaliação de propostas.
- IV. Termo de compromisso do aluno bolsista e ou voluntário.
- V. Formulário de Plano de Trabalho do aluno bolsista.
- VI. Frequência mensal do aluno.
- VII. Formulário de Relatório Parcial.

VIII. Formulário de Relatório Final.

Art. 29 - Os Certificados dos coordenadores e participantes das modalidades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão serão emitidos pela Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, constando carga horária total das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo Único – as informações contidas no Certificado de Pós-Graduação obedecerão legislação específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo **NPPGE**, ouvida a Diretoria Geral.